



PROCESSO N.: 20220010527  
INTERESSADO: DEP. PAULO CÉSAR MARTINS  
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica Associação Beneficente da Criança e da Família Centro Recreativo, com sede no Município de Goiânia – GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Paulo César Martins com vistas a obter a declaração de utilidade pública Associação Beneficente da Criança e da Família Centro Recreativo, com sede no Município de Goiânia - GO.

Conforme a justificativa, trata-se de uma associação de caráter privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é ofertar o serviço de proteção especial para pessoas com deficiência visual e suas famílias na modalidade habitação e reabilitação, promovendo ações para que estas pessoas se tomem independentes, autônomas, prevenindo a institucionalização e segregação, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, além de assegurar a convivência familiar e comunitária.

A referida associação possui as seguintes finalidades:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Promover acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços sócio assistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantias de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Inserir a pessoa com deficiência visual na sociedade sem sofrer preconceitos.

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:



- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fl. 24 a 35);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 22 a 23);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fl.28, Art. 13º, §3º);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 40);
- e) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede;
- f) Declaração de Autenticidade;
- g) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar (fls. 22 a 43), todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

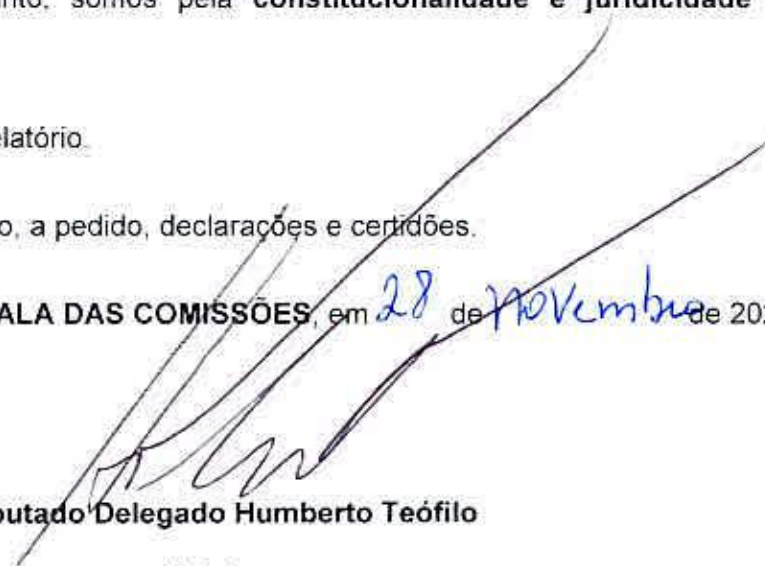
Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

Anexo, a pedido, declarações e certidões.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de novembro de 2022.

  
Deputado Delegado Humberto Teófilo

Relator